



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM *CHIP*, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, *QR CODE* OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, senhor Emerson Ricardo Vieira, no uso de suas atribuições legais e na defesa do interesse público, com fundamento nas disposições contidas no Edital de Licitação, na modalidade Credenciamento nº 01/2025 c/c o **art. 71, II, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21**, delibera:

Considerando a **notificação** recebida do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, expedida nos autos dos Processos TC-007070.989.25-6 e TC-007191.989.25-0, que determinou a **suspensão cautelar** do Chamamento Público nº 01/2025 promovido pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP;

Considerando a necessidade de readequação do Edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 30/2025 – Credenciamento nº 01/2025 da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, para posterior publicação de novo Edital com as devidas adequações;

Considerando a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, abaixo transcrita:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando ainda, o posicionamento do **Tribunal de Contas da União - TCU**:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).

RESOLVE:

REVOGAR o certame licitatório, modalidade Credenciamento nº 01/2025, que tem por objeto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM *CHIP*, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, *QR CODE* OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

Determino ainda, que seja instaurado novo procedimento licitatório com as devidas correções e adequações, na mesma modalidade de licitação.

Face a revogação do processo licitatório, determino que fique **assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados**, como também a publicidade pelos meios oficiais da presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Rio das Pedras, 16 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
EMERSON RICARDO VIEIRA - PRESIDENTE